



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 906 /84

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor que, embora ocupando outra função, seja atribuída a de Fiscal junto à Secretaria Municipal de Fazenda, os benefícios de que trata a Lei Municipal nº 894, de 29 de outubro de 1984.

Art. 2º - Ao servidor municipal designado para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, fica concedido o prêmio de produtividade fixado pelo parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei 894/84.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 1984.

Alcides Ramos
Prefeito

| |
|---------------------------------|
| Registro fls. 103 v 106, Lvº 18 |
| Publicação: O Delegado |
| nº. 620 pag 9 |
| Edição de 08.12.84 |
| Alcides Ramos |
| Servidor |